**PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA DISCIPLINA ESCOLAR**

Vera Lúcia Acayaba de Toledo[[1]](#footnote-2)

1. O direito de acesso, permanência e êxito da criança e do adolescente no sistema educacional; 2. Dos Princípios Constitucionais aplicáveis ao regimento escolar e às punições disciplinares; 3. Apuração de atos indisciplinares e atos infracionais:

atribuição e competência; 4. Considerações finais.

**1. O DIREITO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E**

**ÊXITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO**

**SISTEMA EDUCACIONAL**

É necessário nesse momento o empenho de todos para que as normas consubstanciadas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente deixem de ser tratadas como meras legislações mortas, para se constituírem em instrumentos de materialização das promessas de cidadania contidas no ordenamento jurídico (a lei, por si só, não altera a realidade social, sendo que o exercício dos direitos nela estabelecidos é que vai produzir as transformações desejadas).

A Constituição Federal de 1.988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança e do adolescente como *prioridade absoluta*, e a proteção deles é *dever da família, da sociedade e do Estado.*

Se é certo que a Carta Magna proclamou a *doutrina da proteção integral,* revogando implicitamente a legislação em vigor à época, Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10/10/79), que previa a *doutrina da situação irregular,* a Nação clamava por um texto infraconstitucional consoante com as conquistas introduzidas pela Lei Maior.

E assim adveio o *Estatuto da Criança e do Adolescente,* rompendo definitivamente com os princípios estampados no Código de Menores, e estabelecendo como diretriz básica e única o atendimento a criança e adolescente baseado na *doutrina de proteção* *integral*, agindo de forma coerente com o texto constitucional de 1.988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações.

Dentre os direitos fundamentais consagrados à infância e juventude, avulta em importância o pertinente **à educação**, e assim preconiza o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

***Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:***

***I – igualdade de condições para o acesso e permanência***

***na escola;***

***II- direito de ser respeitado por seus educadores;***

***III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo***

***recorrer às instâncias escolares superiores;***

***IV- direito de organização e participação em entidades***

***estudantis;***

***V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua***

***residência.***

***Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter***

***ciência do processo pedagógico, bem como participar da***

***definição das propostas educacionais.***

Os cinco incisos em que se desdobra o dispositivo legal citado garantem que todas as crianças e adolescentes brasileiros tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz de preparar o aluno para o pleno e completo exercício da cidadania.

**O *direito de acesso, permanência - e êxito* - no sistema educacional comparece como antídoto à marginalização social, que encaminha crianças e adolescentes à prática infracional, à mendicância, ao trabalho precoce, à prostituição e outras situações de risco.**

O legislador do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que arrola os princípios informadores do direito à educação (art. 53) e as formas de sua materialização (art. 54), assevera que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, assim como a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 54, § 2°).

O educando deve ser tratado com dignidade e respeito, prevendo o artigo 323 do Estatuto da Criança e do Adolescente como figura criminosa submeter criança ou adolescente sob sua autoridade a vexame ou a constrangimento (art. 323, do ECA).

**As regras de disciplina, claramente estabelecidas no Regimento Escolar e aplicadas pelo Conselho Escolar (após, por óbvio, assegurada a ampla defesa), devem contemplar sanções pedagogicamente corretas, evitando, dentro do possível, a *transferência compulsória* do aluno do sistema educacional, pois neste caso normalmente este aluno é o que mais precisa da escola para o seu adequado desenvolvimento, ou a aplicação de medidas destituídas de caráter educativo, como a *suspensão pura e* *simples de dias letivos,* que acaba correspondendo a um aparente "prêmio" pelo ato de indisciplina e pode acarretar prejuízo ao aprendizado escolar.**

Alunos comportados e indisciplinados estão presentes em todas as escolas e merecem tratamento igualitário e são destinatários do direito de *acesso e permanência na escola,* conforme preconizado pelo artigo 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, já mencionado.

**É notório que os profissionais de educação sofrem angustiados com os alunos que reincidem nas condutas indisciplinares e infracionais, inclusive em alguns casos provocando situações difíceis de contornar; porém, o ideal é tentar soluções que efetivamente recupere o aluno e proporcione o necessário respeito ao Professor.**

Nesse sentido o Programa executado pelos Parceiros de São Bernardo vem auxiliar os educadores, que sozinhos não têm conseguido alcançar a desejada paz no ambiente escolar. Uma das ações iniciais é a utilização do fluxo de encaminhamento do aluno à rede de atendimento do Município, que efetuará o acompanhamento e tratamento do adolescente *em um trabalho em parceria com a* *escola*, encaminhando mensalmente um relatório à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

**Há casos em que *a situação do aluno é mais grave e complexa,* *envolvendo situação de risco para o próprio adolescente ou criança e para os demais alunos******do* *estabelecimento de ensino e educadores* (tráfico de drogas, prostituição infantil, problemas psiquiátricos de difícil solução), o que implica na necessidade da *comunicação dos fatos à Promotoria de Justiça*, que, por sua vez, realizará reunião com os Parceiros para encetarmos juntos algumas ações que auxiliem tanto a escola como o aluno.**

Várias reuniões já foram realizadas neste contexto e foram obtidos bons resultados.

**2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**APLICÁVEIS AO REGIMENTO ESCOLAR E ÀS**

**NORMAS DISCIPLINARES**

Quanto ao *regimento escolar* e as *punições disciplinares*, cabe salientar que devem obedecer aos Princípios estampados na Constituição Federal, consubstanciados no **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, que prevê a necessidade da punição estar inserida no regimento da escola; no **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**, ou seja, o regimento deve ser claro e do conhecimento de todos os alunos e seus responsáveis; no **PRINCÍPIO DA** **PROPORCIONALIDADE,** o qual estabelece que as punições devem guardar uma relação de adequação com o ato cometido pelo aluno, sempre com caráter educativo/pedagógico e não autoritário/punitivo; e, por fim, os **PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO e da AMPLA** **DEFESA**, trazendo a obrigatoriedade da sindicância disciplinar proporcionar ampla defesa ao aluno, cientificando os genitores ou responsáveis.

Importante consignar ademais, que na interpretação e na aplicação das normas integrantes do Regimento Escolar **deve o estabelecimento de ensino atentar para os** **fins sociais da norma e a *condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em*** ***desenvolvimento*, conforme o disposto no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

1. **APURAÇÃO DE ATOS INDISCIPLINARES E**

**INFRACIONAIS: ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

***Os atos de indisciplina devem ser resolvidos no âmbito do próprio sistema educacional*,** atendidas as regras legais e aquelas por ele mesmo instituídas(com intervenção imediata de molde a impedir uma progressão na conduta que vai se tornandocada vez mais grave e reprovável), ***somente se encaminhando o aluno à rede de atendimento do Município, nos termos do Programa em espécie, ou ao Sistema da Justiça da infância e Juventude, quando esgotados os recursos escolares.***

***Por* *outro lado, quando da prática de um ato infracional, o sistema******educacional* *não pode se substituir ao Sistema da Justiça da Infância e Juventude*,** devendo as medidas socioeducativas serem impostas somente pelo Juízo da Infância e Juventude, quando se tratar de adolescente, e as medidas de proteção por esse Juízo e pelo Conselho Tutelar, quando se tratar de criança.

No caso de ***ato infracional de pequeno potencial ofensivo*** (por exemplo, lesões corporais de natureza leve, ameaça, dano, injúria, difamação, calúnia, uso de drogas, vias de fato – agressão sem lesão) praticado ***por adolescente*** (de doze a dezessete anos) no interior ou nas dependências do estabelecimento de ensino, a escola pode adotar **o *fluxo* elaborado no Programa executado pelos Parceiros**.

Quando se tratar de ***ato infracional de natureza média*** (furto, receptação, apropriação indébita, estelionato, ato obsceno, desacato, entre outros), praticado por adolescente no interior ou nas dependências do estabelecimento de ensino, **a escola deve** **comunicar o fato na Delegacia de Polícia para ser lavrado o Boletim de Ocorrência,** e o aluno poderá após receber da Justiça da Infância e Juventude uma medida socioeducativa. **Pode a escola também aplicar** **o *fluxo* do Programa**, visando o atendimento imediato do adolescente na rede de atendimento do Município.

Se for **ato infracional equiparado ao** **crime de porte ilegal de arma de** **fogo,** ocorrido no estabelecimento de ensino ou nas suas dependências, **a escola deve** **acionar a polícia** para as providências cabíveis.

E, por fim, tratando-se de ***ato infracional de natureza grave*** (roubo, que é a subtração mediante grave ameaça ou violência à pessoa, tráfico de drogas, estupro, homicídio, seqüestro, dentre outros), ocorrido no interior do estabelecimento de ensino ou nas suas dependências, **a escola** **deve *acionar imediatamente a Polícia*,** e após serão encetados os trâmites legais previstos para a hipótese.

Se for **ato infracional, de qualquer natureza, perpetrado por** ***criança*** (até onze anos), deve **a escola encaminhar relatório ao Conselho Tutelar,** com urgência, nos termos do disposto no artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pode, outrossim, ocorrer que ***o profissional da educação pratique* *crime******ou contravenção contra o aluno***. Neste caso deve a escola comunicar o fato na Delegacia de Polícia para a lavratura do Boletim de Ocorrência, e encaminhar relatório ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis quanto à criança ou ao adolescente vítima. E ainda comunicar os pais do aluno e encaminhar relatório ao Superior imediato.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante deixar *registrado* que a questão da violência nas escolas *não é um desafio somente para os profissionais de educação.* O artigo 227, “caput”, da Constituição Federal trouxe a corresponsabilidade entre família, sociedade e Poder Público para assegurar e implementar os direitos das crianças e adolescentes, dentre eles o direito à educação.

**REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes (coordenador). **Manual de Direitos Difusos.** São Paulo: Editora Verbatim, 2.009.

MUSSLINER, Agnes. **O Direito Fundamental à Educação e as Punições Disciplinares.** Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais.** São Paulo: Malheiros Editores, 2.003, 6ª Edição.

MARTINEZ JÚNIOR, Eduardo. **Educação, Cidadania e Ministério Público: o artigo 205 da Constituição e sua abrangência.** São Paulo. 2.006, Tese de Doutorado em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SIL, Vítor. **Alunos em situação de insucesso escolar.** Lisboa: Instituto Piaget, 2.004.

1. ¹ Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Bernardo do Campo - SP [↑](#footnote-ref-2)